



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento contratual, não obriga a CONTRATADA nem qualquer outra empresa a ela coligada a realizar trabalhos diferentes dos serviços aqui avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
PP=

NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57744
Nº do Identificador para débito: 06554380000192

REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014

Ao
Banco do Brasil S/A
Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizamos a esse órgão, levar a débito no dia 20 de cada mês, da Conta Corrente n.º 5401-1 Agência n.º 0589-4 do Banco do Brasil (BB), a crédito da FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA. CGC: (MF 05.925.024/0001-75, com sede na Av. Piauí, 850, centro, Timon-MA. Agência n.º: 2726-X, conta Corrente n.º: 24.113-X, o equivalente R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), devendo ocorrer a partir do mês de Fevereiro do ano 2014.

Atenciosamente,

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Tesoureiro(a)

Delano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO JORNAL IMPRESSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDERECO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE: (89) 8121-4773
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841.669.403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

CONTRATADA: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 05.925.024/0001-75, INSC. com sede na Avenida Piauí, Centro, na cidade de Timon-MA, neste ato representada por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-PI 005443, e do CPF 423.946.003-49, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, à rua Professor Alceu Brandão, 2750, no bairro Monte Castelo.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avençam a prestação de serviços de publicação de matérias no jornal impresso, pelas cláusulas adiante dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE a prestação de serviços de publicação de matérias no SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MEIO NORTE, no JORNAL MEIO NORTE com objetivo único de divulgar a administração municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e contratado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA colocará em serviço somente profissionais comprovadamente selecionados, especializados em sua categoria funcional e devidamente treinado para o exercício da função no qual foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga por força deste instrumento a publicar as matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como em realizar as entrevistas, de acordo com a quantidade mensal a que a CONTRATANTE terá direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como os temas devem tratar, exclusivamente das ações da administração pública municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação de serviço na forma estipulada na Cláusula Sétima

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a produzir e enviar o material produzido jornalístico a ser publicado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas da data de publicação desejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material jornalístico da CONTRATANTE a ser publicado deverá ser produzido por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE estão sujeitas à edição sempre que estejam fora do padrão jornalístico e linha editorial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE afirma neste ato que encontra-se apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial ou administrativa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA a quantia de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a título de veiculação de matérias jornalísticas no JORNAL MEIO NORTE, considerando a divulgação de atos administrativos informando a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal, em favor do desenvolvimento da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL para que este, prévia e privilegiadamente, transfira da sua conta mensal do FPM ou do ICMS, ou outro estabelecimento que eventualmente for transferida a referida conta, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na conta corrente do FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA., do BANCO DO BRASIL n.º 24.113-X, Agência 2726-X, para cobertura do pagamento dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo presente contrato a CONTRATANTE tem direito a inserções mensais, somando um limites de linhas ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito deste contrato fica entendido entre ambas as partes que todo o material encaminhado pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA, deverá ser publicado, de acordo com as normas jornalísticas e editorial do JORNAL MEIO NORTE. À CONTRATADA cabe dispor as matérias na quantidade de colunas que quiser, aumentando ou diminuindo a quantidade de centímetros proporcionalmente de forma que não seja alterado o resultado final da notícia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não poderá acumular inserções de matérias para o mês subsequente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: A presente avença tem prazo até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual se dará por qualquer das partes bastando que uma delas notifique a outra em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI



Pio IX(PI), 24 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de denúncias contra adversários, bem como atos pessoais que não sejam de interesse para a população do município.

DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que der causa à rescisão ou à infração prevista nas cláusulas anteriores, arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato não obriga o JORNAL MEIO NORTE nem qualquer outra empresa do SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO a prestação de serviços ou realização de trabalhos. As possíveis coberturas jornalísticas de eventos locais e especiais deverão ter seu custo a parte deste contrato, sendo que os valores da cobertura do evento deverão ser acertados diretamente com o respectivo Departamento Comercial das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não impede que o JORNAL MEIO NORTE publique outras matérias sobre o município e/ou o gestor municipal, salvaguardando o direito do público-leitor ter acesso a todas as informações de interesse público, mesmo que estes sejam de interesse contrário ao do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Diante da inviabilidade e desnecessidade de competição e por se tratar a presente avença de contratação de serviço técnico de natureza singular faz-se inexistível a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Por esta cláusula, a contratada obriga-se a publicar matérias de interesse da Prefeitura no CADERNO DE MUNICÍPIOS do jornal Meio Norte, desde que a notícia se justifique.

É, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, que também o firmam.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
JORNAL MEIO NORTE

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____
02. _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA RUI BARBOSA Nº. 210-CENTRO
CNPJ(MF) Nº. 06.636.807/0001-00
E-mail: prefprata@hotmail.com

**DECRETO Nº. 004-2014, de 27 de janeiro de 2014.**

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. – Luto Oficial nas repartições públicas do município por 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Hubaldo de Andrade e Silva, Ex-Prefeito Municipal, Ex-Secretário Municipal de Educação e Ex-Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte deste Município de Prata do Piauí-PI.

Art. 2º. – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, 27 de janeiro de 2014.


Antonio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e considerando as necessidades na prestação dos Serviços Municipais, em consonância com a Lei Municipal nº 689/10, sancionada em 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu a Nova Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX – PI,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Richardson da Silva Alencar, CPF nº 666.496.173-34, residente na Rua Sebastião Arrais, nº 06, bairro Centro, do cargo de Assistente Técnico II – DAS-9, junto a Casa da Juventude.

Art. 2º - NOMEAR para substituí-lo a Sr. Maricle de Oliveira Sousa, CPF nº 025.766.403-38, para o cargo de Assistente Técnico II – DAS-9.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Encaminhe-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o competente registro em livro próprio e inclusão na folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 24 de janeiro de 2014.



REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: ELIRAN MARTINS MOUZINHO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº002/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: ALBERTO RODRIGUES GOMES - ME
REFORMADORA DE PNEUS PETROLINA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: LUZIANA EVANGELISTA DOS PRAZERES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº008/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº009/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: DAMIÃO SERGIO DE ALMEIDA – ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº010/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: LIDER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº011/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: ACLA CENTER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013